

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Deliberação Nº 915/2012 – AS/CMDCA

**Dispõe sobre a infra-estrutura para
funcionamento dos Conselhos
Tutelares do Município do Rio de
Janeiro.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Rio, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n.º 1873/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8069/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, no art. 131, estabelece que o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8069/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, no art. 132, estabelece que em cada Município haverá, no mínimo um Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8069/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, no parágrafo único do art. 134, estabelece que constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 3.282/2001 e a Lei Municipal n.º 5.232/2011 estabelecem a criação de 20 Conselhos Tutelares no Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 3.282/2001, no art. 2.º, estabelece que os Conselhos Tutelares receberão suporte técnico, administrativo e financeiro do Município, bem como apoio técnico interdisciplinar indispensável ao regular exercício das funções dos Conselhos;

CONSIDERANDO que a Resolução do CONANDA n.º 139, de 17 de março de 2010, no art. 4.º, estabelece que a lei orçamentária anual deverá prever dotação para a implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares e custeio de suas atividades;

CONSIDERANDO o resultado de reuniões realizadas com o Colegiado dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro, em janeiro de 2012.

DELIBERA:

Art. 1º- Estabelecer a infra-estrutura necessária para a implantação dos novos Conselhos Tutelares e a manutenção e o funcionamento dos Conselhos Tutelares existentes no Município do Rio de Janeiro, que deverá dispor de instalações físicas, mobiliários, recursos humanos e materiais permanentes e de consumo compatíveis com as atribuições do órgão.

Art. 2º- Os Conselhos Tutelares deverão dispor de espaço adequado para o seu funcionamento, com sede própria padronizada, com instalação de ar condicionado e ventiladores, respeitada a sua área geográfica de abrangência e garantida a acessibilidade aos seus usuários.

Art. 3º- Cada Conselho Tutelar deverá dispor de equipe técnica e administrativa de apoio, composta por 03 (três) assistentes sociais, 02 (dois) psicólogos, 01 (um) auxiliar de serviços gerais, 05 (cinco) administrativos, 01 (um) recreador e 02 (dois) motoristas.

Art. 4º- Cada Conselho Tutelar deverá de dispor de um mobiliário mínimo, composto de 10 (dez) mesas, 01 (uma) mesa de reunião, 25 (vinte e cinco) cadeiras, 20 (vinte) cadeiras para sala de recepção, 10 (dez) arquivos e 12 (doze) estantes de aço.

Art. 5º- Cada Conselho Tutelar deverá dispor de equipamentos e materiais permanentes, minimamente assim discriminados: 01 (uma) máquina copiadora, 06 (seis) computadores, 01 (um) laptop, 02 (duas) impressoras ligadas em rede, 02 (duas) máquinas fotográficas, 05 (cinco) aparelhos de telefone, 05 (cinco) celulares com rádio, 01 (um) televisor, 01 (um) aparelho de DVD, 01 (um) aparelho de som, 01 (uma) geladeira, 02 (dois) bebedouros, 01 (um) aparelho micro-ondas e 01 (uma) cafeteira.

Art. 6º- Os Conselhos Tutelares deverão dispor de linha telefônica com acesso a chamadas para telefones fixos e móveis, assim como interurbanos.

Art. 7º- Os computadores dos Conselhos Tutelares deverão ter acesso à internet e deverá ser disponibilizado a cada Conselho Tutelar 01 (um) modem 3G, assim como 02 (dois) roteadores.

Art. 8º- Deverá ser montado um espaço de lazer - brinquedoteca em cada Conselho Tutelar, de forma a atender a crianças e adolescentes que permaneçam nos Conselhos durante grande espaço de tempo aguardando desfecho do atendimento.

Art. 9º- Deverá ser disponibilizado aos Conselhos Tutelares a oferta regular de lanches, com orientação de nutricionista, a serem servidos às crianças e aos adolescentes que permaneçam nos Conselhos durante grande espaço de tempo aguardando atendimento.

Art. 10- Deverá ser disponibilizado aos Conselhos Tutelares a oferta regular de material de escritório e de limpeza, necessários ao bom funcionamento do órgão.

Art. 11- A cada Conselho Tutelar deverá ser disponibilizado transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, em número nunca inferior a 02 (dois) veículos.

§1º- Os veículos deverão trafegar em condições de segurança para as crianças e adolescentes que estejam sendo transportadas pelo órgão.

§2º- Deverá ser disponibilizado veículo adaptado, quando for necessário o transporte de crianças e adolescentes com deficiência.

§3º- Os veículos deverão estar em ótimo estado de conservação e com a documentação regularizada, obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503, de 23 de setembro de 2007.

§4º- A documentação deverá ser apresentada ao coordenador administrativo do Conselho Tutelar, servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, por ocasião do início da prestação do serviço e a qualquer Conselheiro Tutelar, sempre que solicitado.

§5º- A empresa que contratar os serviços dos veículos será responsável pela verificação do cumprimento do previsto na Lei 9.503, de 23 de setembro de 2007.

§6º- O veículo deverá ter quilometragem livre, inclusive para trafegar em outros municípios, no exclusivo exercício da função.

§7º- Deverá sempre ser utilizado o melhor percurso, mesmo que signifique trafegar por rodovias ou vias com cobrança de pedágios.

Art. 12- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2012.

Deise Gravina
Presidente do CMDCA-Rio